



Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03745/2021, em sessão datada de 27 de agosto de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para MARIA VIRGÍNIA SANTIAGO LOUREIRO, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

#### **PORTARIA N° 1903/2018**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 22425-09.2005.8.06.0000 (2005.0007.7195-5), RESOLVE aposentar compulsoriamente *post mortem*, a partir de 07 de setembro de 1999, LUIZ CARLOS SOARES na função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência AJU-ADO-15, matrícula nº 93573, nos termos dos artigos 152, II e 156, §1º, inciso V, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998), ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais proporcionais, no percentual de 90% (noventa por cento), no valor total de R\$ 476,62 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), abaixo discriminados:

|  |            |
|--|------------|
| Vencimento 90% (Lei nº 12.830/1998) AJU-ADO-15<br>(Cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)              | R\$ 127,67 |
| Progressão Horizontal – 30% (Art. 43, § 1º da Lei nº 9.826/74)<br>(Quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) | R\$ 42,55  |
| Gratificação Judiciária – 40% (Lei 11.715/90)<br>(Cinquenta e um reais e seis centavos)                                | R\$ 51,06  |
| Gratificação de Exercício – 100% (Lei nº 10.270/86)<br>(Cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)         | R\$ 127,67 |
| Subtotal<br>(Trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)   | R\$ 348,95 |
| Parcela Complementar de Irredutibilidade de Salário<br>(Cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)         | R\$ 127,67 |
| Total<br>(Quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)  | R\$ 476,62 |

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03815/2021, em sessão datada de 27 de agosto de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para LUIZ CARLOS SOARES, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

#### **PORTARIA N° 937/2018**

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8503668-55.2011.8.06.0000, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de serviço, a partir de 21 de fevereiro de 2011, MARIA DALVA SENA no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, referência SPJNM-E02, Matrícula nº 93034.1/3, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, **no valor total de R\$ 8.966,54 (oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, abaixo discriminados:

|   |                     |
|---|---------------------|
| Vencimento (Lei estadual nº 14.880/2011)<br>(Quatro mil, cento e oitenta reais e trinta centavos)   | R\$ 4.180,30        |
| Progressão Horizontal – 25% (Art. 43, § 1º da Lei nº 9.826/74)<br>(Um mil, quarenta e cinco reais e sete centavos)  | R\$ 1.045,07        |
| Gratificação de Atividade Externa (GAE) – 30% (Art. 17 da Lei estadual nº 14.786/2010)<br>(Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos)   | R\$ 1.254,09        |
| Gratificação por Alcance de Metas – (GAM) – 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)<br>(Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos) | R\$ 1.254,09        |
| Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)<br>(Um mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)      | R\$ 1.934,86        |
| Subtotal Remuneração<br>(nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos)   | R\$ 9.668,41        |
| (-) Adequação Vencimental<br>(setecentos e um reais e oitenta e sete centavos)  | R\$ 701,87          |
| <b>Remuneração Total<br/>(oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)</b>   | <b>R\$ 8.966,54</b> |

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,



21 de maio de 2018.

**Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03756/2021, em sessão datada de 27 de agosto de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para MARIA DALVA SENA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502395-04.2012.8.06.0001, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 2 de maio de 2012, JURACI DE SOUZA ARAUJO no cargo de Analista Judiciário, referência SPJNSE08, Matrícula nº 95760/1-0, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, no valor total de R\$ 15.004,24 (quinze mil e quatro reais e vinte e quatro centavos), abaixo discriminados:

|  |              |
|--|--------------|
| Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) SPJNSE08  | R\$ 8.400,89 |
| (Oito mil e quatrocentos reais e oitenta e nove centavos)  |              |
| Progressão Horizontal – 30% (Art.43, § 1º da Lei nº 9.826/74)  | R\$ 2.520,26 |
| (Dois mil, quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos)   |              |
| Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010) | R\$ 2.520,26 |
| (Dois mil, quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos)   |              |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)                  | R\$ 1.562,83 |
| (Hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos)                              |              |

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 07 de maio de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
**PRESIDENTE**

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03744/2021, em sessão datada de 27 de agosto de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para JURACI DE SOUZA ARAUJO, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

**PORTRARIA N° 1153/2017**

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 40048-13.2010.8.06.0000, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, “post mortem”, a partir de 21 de junho de 2010, VANIA MAIA RIBEIRO na função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência FPJNF-23, Matrícula nº 93333.1/2, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, no valor total de R\$ 5.913,78 (cinco mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos), abaixo discriminados:

|  |              |
|--|--------------|
| Vencimento (Lei estadual nº 14.786/2010) FPJNF-23                          | R\$ 2.393,55 |
| (Dois mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)  |              |
| Progressão Horizontal – 25% (Art.43, § 1º da Lei nº 9.826/74)              | R\$ 598,38   |
| (Quinhentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)               |              |
| Vantagem Pessoal (Lei estadual nº 11.171/1986)                             | R\$ 625,94   |
| (Seiscientos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)            |              |
| Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) | R\$ 2.295,88 |
| (Dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)     |              |

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03752/2021, em sessão datada de 27 de agosto de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para Vania Maia Ribeiro, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4397913-44.2010.8.06.0001, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 09 de novembro de 2010, JUVENAL BATISTA DA SILVA no cargo de Técnico Judiciário, referência SPJNM-E03,